



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 566/2022 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/2017.

O presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aline Cardoso com a coautoria da Vereadora Sandra Santana (PSDB), institui a Política Municipal de Concessão de Uso de Prédios Públicos "São Paulo Business Place" que prevê a criação, instalação e/ou implementação de escritório compartilhado (coworking) em edifícios da administração municipal pela iniciativa privada para a exploração comercial, precedida de chamamento público, como forma de fomento à atividade empreendedora.

Estão definidos nos artigos do projeto, os princípios e objetivos fundamentais da política em tela, bem como as regras do processo de concessão de uso de prédios públicos desativados, sendo que a execução da política será coordenada pela Secretaria Municipal de Gestão e integrada pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação e pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

Em conformidade com o art. 6º da propositura que será objeto desta Política o contrato de concessão de uso de prédios públicos, em sua integralidade ou em partes, firmado entre o Poder Público e o particular para criação, instalação e/ou implementação de escritórios compartilhados para o exercício da atividade empreendedora, dispondo obrigatoriamente acerca de: I - valor do investimento previsto; II - prazo determinado; III - objeto individualizado; IV - prerrogativas da Administração Pública; V - direitos e deveres das partes contratantes; VI - hipóteses de rescisão contratual; VII - previsão de multa.

Para a análise das propostas apresentadas por ocasião do chamamento e acompanhamento da execução do contrato de concessão, será instituída Comissão Especial de Seleção e Avaliação, composta por 6 (seis) membros, quais sejam: um representante da Secretaria Municipal de Gestão, um da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, um da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, dois representantes da sociedade civil na condição de empreendedores e um representante de associação empresarial.

Depreende-se da justificativa que acompanha a propositura, que o objetivo deste Projeto de Lei é possibilitar a utilização de prédios públicos para a criação de espaços compartilhados para fomento da atividade empreendedora. Tais coworkings, como são chamados, são uma alternativa para economia de recursos, aumento de produtividade, ampliação de novos contatos e amadurecimento de ideias para novos negócios. Ao mesmo tempo, a ocupação de prédios públicos, em especial aqueles desativados, com atividades produtivas, possibilitará a recuperação urbanística de regiões vulneráveis ao gerar oportunidades de emprego, desenvolvimento econômico e participação social. Nas últimas décadas, a proliferação de espaços semelhantes tem ocorrido em diversas cidades do mundo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerou a iniciativa meritória e em condições de prosperar exarando parecer favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Administração Pública apontou em seu parecer que em conformidade com o artigo segundo 114 da Lei Orgânica do Município (LOM) há possibilidade de utilização

de bens municipais por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, de acordo com o caso e o interesse público ou social, de forma que considerando o interesse público e a pertinência da matéria, emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto, quanto ao mérito a qual compete analisar, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/5/22

Senival Moura (PT) Presidente

João Jorge (PSDB) - Relator

Adilson Amadeu (UNIÃO)

Camilo Cristófaru (AVANTE)

Marlon Luz (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2022, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.